

Dada no Palacio do Governo da Provincia de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Carta de lei pela qual Vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, auctorizando o Presidente da Provincia a rever os contractos com a Companhia Cantareira e Exgottos, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 196

O Doutor Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara municipal de Lorena, decretou a seguinte resolução :

Art. 1. Fica creado o logar de fiscal da freguezia do Piquete, municipio de Lorena, com a gratificação annual de 480\$000, devendo, com a mesma retribuição, exercer as funcções de administrador do cemiterio daquela freguezia, para o qual terá vigor o regulamento do cemiterio da cidade de Lorena, no que tiver applicação.

Art. 2. O referido fiscal se guiará, no exercicio de seu cargo, pelo Codigo de Posturas da cidade de Lorena, na parte referente a este emprego.

Art. 3. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos seis dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos seis dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia — *Estevam Leão Bourroul.*

N. 197

O Doutor Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial sobre proposta da Camara Municipal da cidade de Taubaté, decretou a seguinte resolução :

Codigo de Posturas da Camara municipal da cidade de Taubaté

TITULO I

CAPITULO I

Divisão da cidade—Alinhamento, nivelamento e calçamento das ruas e praças

Art. 1. A cidade fica dividida em dous perimetros, ficando a arbitrio da Camara, a determinação dos limites do primeiro e segundo perimetro, dando, porém, ao publico conhecimento de sua decisão por edital.

Art. 2. Sempre que tiver-se de edificar, reconstruir ou cercar terrenos em frente a ruas ou praças, bem assim quando se quizer proceder ao calçamento, dentro da cidade, é indispensavel o prévio alinhamento. Multa de quinze mil réis ao contraventor.

§ Unico. Reedificação ha sempre que fôr demolida a frente do edificio ou o telhado.

Art. 3. O alinhamento e nivelamento serão requeridos ao Presidente da Camara, que mandará tomar em auto, no qual assignarão os empregados desse serviço e o concessionario, a quem se dará copia do respectivo auto.

Art. 4. Nos predios que se forem edificando ou reedificando, haverá canos no interior das paredes, para receber dos telhados ou terraços as aguas pluviaes, devendo caso seja possivel, passar por baixo das calçadas. Multa de vinte mil réis ao infractor.

